GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-005985.989.25-0 (ref. TC-002471.989.23-6) – Recurso Ordinário.
Recorrente: William de Almeida do Lago – Ex-Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap.
Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, relativo ao exercício de 2023.
Responsáveis: Alan Sperduti e William de Almeida do Lago (Superintendentes da Emhap).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI do mesmo Diploma Legal.
Advogada: Flávia Regina Gonçalves (OAB/SP nº 114.724).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-006001.989.25-0 (ref. TC-002471.989.23-6) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Alan Sperduti – Ex-Superintendente da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap.
Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, relativo ao exercício de 2023.
Responsáveis: Alan Sperduti e William de Almeida do Lago (Superintendentes da Emhap).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, do mesmo Diploma Legal.
Advogada: Flávia Regina Goncalves (OAB/SP nº 114.724).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-006038.989.25-7 (ref. TC-002471.989.23-6) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap.
Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, relativo ao exercício de 2023.
Responsáveis: Alan Sperduti e William de Almeida do Lago (Superintendentes da Emhap).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b" e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GB1-2TXM-8U6K-8OZ2

multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI do mesmo Diploma Legal.
Advogada: Flávia Regina Goncalves (OAB/SP nº 114.724).
Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA MUNICIPAL. RESULTADOS ECONÔMICO-FINANCEIROS NEGATIVOS NÃO ASSUMEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO DAS CONTAS. AFASTAMENTO DAS MULTAS. RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 22 de setembro de 2026, preliminarmente, presente a tempestividade e preenchidos os demais pressupostos legais, conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para julgar regulares, com ressalvas, as contas da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André – Emhap, referentes ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, com quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, cancelando-se as multas de 160 (cento e sessenta) Ufesps impostas aos Senhores Alan Sperduti e William de Almeida do Lago.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 22 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-0GB1-2TXM-8U6K-8OZ2